



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026
(à MPV 1340/2026)

Acrescente-se art. 13-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 13-1.** Acrescente-se onde couber: “Art. X. Até 31 de maio de 2026, as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS serão R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 0,05 (cinco centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes.

Parágrafo único. Durante o período disposto no caput, não se aplica a alíquota definida no inciso II do Art. 2º do Decreto nº 5.059, de 20 de abril de 2004.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Visando reduzir o custo do diesel para a cadeia de combustíveis, o Decreto nº 12.875 de, de 12 de março de 2026 definiu novo coeficiente de redução de alíquota para desconto do PIS e do COFINS para o contribuinte. Entretanto, tal coeficiente é utilizado para o cálculo da alíquota ad valorem – ou seja, alíquota em porcentagem.



A não definição de novo preço ad rem (em reais) no mesmodecreto ou através desta lei para o imposto poderá fazer com quecontribuintes utilizem diferentes preços médios para a aplicação da alíquota, o que poderá gerar novas disputas judiciais a cerca doverdadeiro valor devido durante o período de redução.

Portanto, tendo em vista o coeficiente de redução propostopelo decreto,sugerimos a definição de alíquota compatível.

Sala da comissão, 18 de março de 2026.

Deputado General Girão
(PL - RN)

